@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC no. 05.868/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo APOSENTADORIA por invalidez ao Sr. Jose Gomes dos Santos, exocupante do cargo de Trabalhador III, matrícula nº 9539, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, que acostou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, em seu último relatório, entendido remanescer a falha referente à ausência de Laudo Médico Pericial emitido por junta médica, para fins de cumprimento do previsto no art. 73 da LC n° 45/2010.

Em COTA de fls.133/135 dos autos, o representante do MPjTCE, Procurador Bradson T L Camelo, pugnou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, para que apresente o documento necessário à análise da legalidade do ato sob apreciação, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e outras cominações legais.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator

@ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC no. 05.868/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando: José Gomes dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Irregularidade constatada. Assinação de prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0015/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo** TC nº 05.868/22, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo APOSENTADORIA por invalidez ao Sr. Jose Gomes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Trabalhador III, matrícula nº 9539, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente,

RESOLVE:

a) **ASSINAR**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, na conclusão do Relatório Técnico de fls. 128/130 dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO